

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
INSTITUTO DE BIOLOGIA  
DEPARTAMENTO DE BOTÂNICA  
HERBÁRIO PEL**

---

***REGIMENTO***

**REGIMENTO INTERNO DO HERBÁRIO PEL DO DEPARTAMENTO DE BOTÂNICA,  
INSTITUTO DE BIOLOGIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º – O Herbário é um órgão suplementar, alocado no Departamento de Botânica, do Instituto de Biologia, da Universidade Federal de Pelotas, designado com acrônimo PEL e cadastrado no *Index Herbariorum*.

Art. 2º – O Herbário PEL será coordenado pela Curadoria, um representante técnico-administrativo e um representante discente dos cursos de Ciências Biológicas.

Parágrafo Único – A Curadoria poderá ser formada por um ou mais Curadores e, no segundo caso haverá o Curador Geral e os Curadores Adjuntos.

**CAPÍTULO II  
DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS DO HERBÁRIO**

Art. 3º – O Herbário PEL tem como missão manter amostras de plantas (inclusive algas e fungos), conservadas adequadamente através de técnicas apropriadas, configurando uma coleção biológica permanente para estudos da flora e em constante expansão; disponível para consulta pela comunidade científica e por estudiosos em geral, viabilizando o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão, indissociáveis conforme princípio desta Universidade.

Art. 4º – O Herbário PEL tem como objetivos:

I – Objetivo Geral:

Receber, tomar, armazenar e conservar materiais coletados, identificados como plantas (inclusive algas) e fungos; na forma de exsicatas, acompanhadas de suas respectivas estruturas reprodutivas e dados de coleta; e também, desidratados ou em meio líquido, proporcionando dessa forma, a documentação dos espécimes, fornecendo base para identificação, documentação e geração de dados para a pesquisa e suporte didático às disciplinas de Botânica.

II – Objetivos Específicos:

- Receber exemplares pertencentes a Flora Brasileira e Internacional;
- Disponibilizar condições para o acesso público ao patrimônio tombado, sob a supervisão da Curadoria e/ou de técnicos-administrativos, viabilizando o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- Tombar exemplares representativos férteis da flora de forma manual e/ou digital, respeitando-se o princípio da qualidade do exemplar como prerrogativa para a sua incorporação;

- Manter os dados de coleta afixados junto ao material correspondente até o momento da montagem das exsicatas;
- Montar e etiquetar adequadamente o material, seguindo normas internacionalmente adotadas;
- Manter permanentemente o material identificado e atualizado, tanto nos aspectos referentes às etiquetas das exsicatas, como nos registros em livro-tombo e banco de dados, mantendo a coerência e correspondência entre eles; buscando permanentemente o auxílio de especialistas, por convite e recepção ou por empréstimo de material a outros herbários;
- Conservar o acervo livre do ataque de insetos e fungos, mantendo-o permanentemente sob refrigeração, umidade e luminosidade adequadas e controladas;
- Captar recursos para a pesquisa científica e conservação do acervo junto a órgãos de fomento;
- Elaborar projetos de caráter técnico-científicos, oferecendo oportunidade de pesquisa, ensino e extensão na área de Botânica e Micologia;
- Manter e ampliar o acervo bibliográfico relacionado ao Herbário PEL;
- Viabilizar permanentemente rotinas de interação com a comunidade científica, efetuando permutas, empréstimos e doações; mantendo-se integrado com os demais herbários, jardins botânicos e museus, interagindo através de redes, grupos de discussão, congressos, reuniões, promovendo ou participando de cursos técnico-científicos, em prol de atingir a qualificação necessária para a plena realização dos objetivos propostos;
- Realizar outras atividades inerentes a Coleção ou similares, desde que amparadas pela Curadoria e/ou Legislação vigente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E GESTÃO DO HERBÁRIO PEL**

Art. 5º – O Herbário PEL terá a seguinte organização administrativa:

I – Curadoria (composta por um Curador ou por Curador Geral e Curadores Adjuntos de Fanerógamas e Criptógamas);

II – Representante técnico-administrativo;

III – Representante discente.

§ 1º – A Curadoria e o representante técnico-administrativo serão eleitos pelo Departamento de Botânica, os quais deverão ser lotados neste departamento, o representante discente será designado pelo Centro Acadêmico de Ciências Biológicas; os nomes serão referendados pelo Conselho Departamental, cujo mandato será de dois anos, podendo ocorrer a recondução por mais dois anos;

§ 2º – Na vacância do Curador do Herbário PEL, este será substituído por um dos Curadores Adjuntos e na falta destes pelo membro mais antigo do Departamento de Botânica, cuja linha de pesquisa principal seja a Taxonomia de Plantas (incluindo Algas e Fungos).

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA CURADORIA DO HERBÁRIO**

Art. 6º – Compete a Curadoria:

I – zelar pela integridade do acervo do Herbário PEL e do material científico em trânsito sob a responsabilidade do mesmo, monitorando a coleção quanto à organização, riscos de contaminação por insetos, fungos ou outros fatores que representem prejuízo potencial à coleção, bem como zelar pelo correto manuseio do material científico do acervo, preservando-o de danos causados pela manipulação inadequada;

II – zelar pela qualidade do material a ser incorporado ao Herbário, evitando a incorporação de material inadequadamente seco, fragmentário ou estéril, conforme descritos no artigo 7º e no § 1º do artigo 8º;

III – controlar a entrada do material científico incorporado ao acervo através da manutenção de um banco de dados, bem como garantir que o processo de incorporação de novo material ao Herbário se faça de acordo com os procedimentos listados na Seção I do Capítulo V;

IV – liberar o envio de empréstimos do acervo, bem como organizar o eventual envio de duplicatas, tanto em regime de doação quanto de permuta, a outras instituições científicas regulares (ver Seção V do Capítulo V);

V – convocar e presidir reuniões da Curadoria do Herbário PEL;

VI – pautar suas ações pelas normas de funcionamento do Herbário inclusas no Capítulo V e fazer com que elas sejam seguidas pelos demais usuários do Herbário PEL;

VII – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Universidade;

VIII – representar o Herbário PEL junto à Rede de Museus/UFPel, à Rede de Herbários do Rio Grande do Sul e à Rede de Herbários do Brasil;

IX – atender, acompanhar e orientar visitas à coleção, sejam estes professores, pesquisadores ou alunos da UFPel e comunidade externa, viabilizando consultas e pesquisas no acervo, seguindo o presente regimento;

X – criar novas coleções, com ata de instalação em livro tomo designado, sigla apropriada para a mesma, sob aprovação da Curadoria;

XI – zelar pelas condições adequadas de segurança no Herbário, desde que a Universidade forneça as condições mínimas para isso;

X – Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos, encaminhando solicitação de manutenção quando necessária. Não se responsabiliza pelo dano de equipamentos resultante

da ausência do fornecimento de peças e ausência de manutenção técnica especializada que deverá ser fornecida pela Universidade.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELA CURADORIA, TÉCNICOS E USUÁRIOS DO HERBÁRIO**

#### **Seção I**

##### **Da Incorporação de Material Científico ao Acervo do Herbário PEL**

Art. 7º – As exsicatas a serem incorporadas ao Herbário PEL devem estar devidamente dessecadas em estufas apropriadas. Para tanto, material científico inadequadamente dessecado não será incorporado ao acervo, tendo a Curadoria a prerrogativa de rejeitar a incorporação de material nesta situação.

Art. 8º – As exsicatas a serem incorporadas devem preferencialmente consistir de material fértil, isso é, as coletas devem apresentar flores e/ou frutos, de forma a constituir material científico representativo.

§ 1º. A incorporação de material estéril, isso é, sem flores e/ou frutos, deve ser evitada, tendo a Curadoria a prerrogativa de rejeitar sua incorporação;

§ 2º. Em casos excepcionais, como por exemplo, diante da comprovação da raridade do material a ser incorporado ou da ocasional necessidade legal de depósito de material, a Curadoria pode aceitar tal incorporação.

Art. 9º – A incorporação de material fragmentário, isso é, consistindo unicamente de folhas e/ou partes férteis soltas, também deve ser evitada, tendo a Curadoria prerrogativa de rejeitar tal incorporação.

Art. 10º – Todo o material incorporado ao Herbário deve ser registrado em um banco de dados específico para este fim, onde constarão os dados de coleta referentes a cada exsicata, constando a determinação específica da exsicata (família, gênero e, quando possível, espécie, neste caso sempre com a autoria científica do binômio), local de coleta (sempre que possível com as coordenadas geográficas), data de coleta, coletor ou coletores e observações complementares.

§1º. Cada exsicata antes de ser incorporada ao acervo deverá obrigatoriamente passar por expurgo (mínimo 10 dias em freezer e após 48 horas em estufa a 55°C). Os procedimentos visam a diminuição do risco de contaminação do acervo por insetos ou fungos.

Art. 11º – As exsicatas incorporadas ao Herbário PEL são fornecidas voluntariamente pelos próprios coletores ou pela curadoria de outras Instituições através de doação ou permuta.

Art. 12º – São atribuições do(s) Técnico(s)-administrativos(s) do Herbário:

a) Auxiliar o(s) Curador(es) nas tarefas relativas ao Herbário toda vez que for(em) solicitado(s);

- b) Verificar se as condições do Herbário estão o mais próximo possível das consideradas ideais (umidade, ventilação, luminosidade e limpeza) e tomar as providências necessárias caso contrário;
- c) Montar, registrar e inserir todo o material pertencente ao Herbário, seguindo os procedimentos usuais;
- d) Manter em dia o livro de registro e todo o material informativo necessário;
- e) Conduzir aos Curadores todo visitante que queira consultar o Herbário, para que este possa deliberar favoravelmente ou não;
- f) Acompanhar os Pesquisadores e visitantes do Herbário, em todo o processo de consulta a coleção;
- g) Atualizar todo material consultado pelos especialistas no livro de registro, fichário e banco de dados, e incluí-los novamente na coleção;
- h) Manter a limpeza e organização das dependências do Herbário e sala de montagem, zelar pelo bom estado de conservação dos exemplares da coleção, no que tange ao manuseio do material pelos consulentes e a desinfestação periódica do acervo.

Parágrafo único – As exsicatas incorporadas ao Herbário PEL passam a ser patrimônio do Herbário, sendo sua manutenção responsabilidade da Curadoria.

## **Seção II**

### **Da Organização do Acervo**

Art. 13º – As exsicatas serão guardadas em armários de aço do Herbário, seguindo um sistema de classificação. As exsicatas incorporadas ao PEL serão guardadas em ordem alfabética de famílias, sendo dentro das famílias os gêneros organizados em ordem alfabética e, dentro dos gêneros, as espécies organizadas em ordem alfabética.

Art. 14º – As exsicatas não identificadas em nível específico serão guardadas no final de cada gênero; aquelas não identificadas em nível genérico serão guardadas no final de cada família e aquelas sem famílias identificadas serão mantidas no final da coleção.

## **Seção III**

### **Do Gerenciamento da Integridade do Acervo**

Art. 15º – Cabe à Curadoria zelar pela integridade do acervo científico do Herbário, cuidando para que a coleção seja adequadamente manuseada e que não seja exposta a riscos desnecessários de contaminação por fungos ou insetos.

Art. 16º – No que tange ao manuseio adequado do acervo, é de competência da Curadoria cuidar para que os visitantes e usuários sejam previamente instruídos sobre os procedimentos necessários para tanto.

Art. 17º – As exsicatas guardadas no Herbário deverão ser manuseadas uma de cada vez, nunca sendo manipuladas à semelhança de páginas de um livro.

Parágrafo único – Esse cuidado é fundamental para a longevidade do material guardado no Herbário PEL, uma vez que o material dessecado é facilmente quebrável.

Art. 18º – As exsicatas deverão ser sempre mantidas na ordem alfabética constante no Art. 13º da Seção II.

Art. 19º – É absolutamente vedada a saída de exsicatas da área do Herbário sem o consentimento da Curadoria, assim como a entrada no acervo de material vegetal fresco ou dessecado sem passagem pela expurgo referida no § 1º do artigo 10.

Art. 20º – No caso do descumprimento das normas de uso do Herbário, cabe à Curadoria a tomada de medidas que visem à proteção do acervo, desde que estas medidas sejam tomadas de acordo com a legislação vigente na UFPel.

#### **Seção IV**

##### **Da Consulta e do Uso do Acervo do Herbário da UFPel**

Art. 21º – A consulta ao acervo do PEL com finalidades científicas é possibilitada a qualquer membro da UFPel, de outras instituições científicas ou comunidade externa, através de agendamento prévio com a Curadoria e guardada a exigência do cumprimento das normas de manuseio do material citadas nos artigos 16º, 17º e 18º da Seção III.

Parágrafo único – Por outro lado, o manuseio invasivo das exsicatas, ocasional remoção de partes delas para exame morfológico, anatômico, químico ou molecular é atividade passível de ser realizada unicamente com o consentimento, via solicitação escrita junto a Curadoria do Herbário PEL.

Art. 22º – O uso de exsicatas incorporadas ao Herbário PEL é terminantemente vedado para atividades didáticas e comerciais, não sendo permitida a remoção de qualquer material tombado no Herbário para esta finalidade.

#### **Seção V**

##### **Do Envio ou Solicitação de Empréstimo, Doação ou Permuta do Acervo do Herbário PEL**

Art. 23º – O empréstimo de exsicatas do Herbário PEL pode ser feito para Instituições científicas que possuam herbários regulares, desde que ocorra garantia da preservação desse material durante sua permanência nestas instituições.

§ 1º. A movimentação do material científico do acervo do PEL dentro de qualquer uma das modalidades citadas nesta seção deve ser devidamente registrada pela Curadoria do Herbário em guias de remessa, com uma cópia a ser guardada em cada uma das instituições envolvidas, nas quais a natureza das operações, isso é, empréstimo, doação ou permuta e a quantidade de material científico envolvido deve estar discriminada;

§ 2º. No período de permanência em uma Instituição externa, a responsabilidade sobre o material é da Curadoria da Instituição solicitadora do empréstimo;

§ 3º. O material holótipo não será encaminhado para empréstimo, podendo ser realizada a consulta deste nas dependências do Herbário PEL, cumprindo as normas da Seção IV do Capítulo V.

Art. 24º – No caso da necessidade, em vista de pesquisa realizada por membro da UFPel, de solicitação de empréstimo de material científico botânico a outra Instituição, cabe à Curadoria a solicitação formal deste empréstimo, o qual, se concedido, ficará durante a permanência na UFPel sob a guarda do Herbário PEL e responsabilidade da Curadoria.

Art. 25º – O envio de duplicatas de coletas botânicas do Herbário PEL para outras Instituições pode ser feita no regime de doação ou permuta, dependendo das circunstâncias e da determinação da Curadoria.

Art. 26º – O regime de doação, quando o envio de duplicatas é feito unilateralmente pela UFPel à outra Instituição, brasileira ou estrangeira, deve preferencialmente contemplar o envio de material a pesquisadores especialistas em diferentes grupos vegetais, como uma forma de investir na qualidade do acervo, dada a grande importância de material científico adequadamente identificado.

Parágrafo único – A Curadoria também pode, se julgar adequado, enviar duplicatas diversas a outras instituições como forma de contribuição para o crescimento das coleções científicas do país ou do exterior.

Art. 27º – O regime de permuta, quando o envio de exsicatas é feito mediante o recebimento de quantidade equivalente de exsicatas oriundas de Instituição brasileira ou estrangeira com a qual se estabeleceu um programa de permuta, pode ser estabelecido com qualquer Instituição científica regular brasileira ou estrangeira, a critério da Curadoria.

Art. 28º – No caso de Instituições de pesquisa estrangeiras, o envio deve seguir as normas da legislação vigente no Brasil para remessa de material científico ao exterior.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 29º – Em caso de extinção do Herbário PEL, o acervo científico reunido durante sua existência será doado a outra Instituição científica que tenha condições de incorporar a coleção, sendo esta Instituição escolhida pelo Departamento de Botânica (UFPel), dentre aquelas que apresentarem interesse nesta doação e condições em recebê-la.

Art. 30º – Este regimento poderá ser modificado por proposição da Curadoria do Herbário PEL.

Parágrafo Único – A proposta deverá ser aprovada em reunião do Departamento de Botânica e pelo Conselho Departamental do Instituto de Biologia.

Art. 31º – Este Regimento deverá manter estreita consonância com os princípios do Estatuto da UFPel, Regimento Geral da UFPel e Regimento do Instituto de Biologia.



Art. 32º – Os casos omissos neste Regimento serão deliberados por resolução da Curadoria do Herbário PEL.

Art. 33º – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.